



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

### **LEI Nº 55 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº  
013/2013, de 13 de Junho de 2013.

#### CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância deliberativa do SUAS do município de Inhapi-AL, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CMAS:

I – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

II – Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão da política de assistência social;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

IV – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

VII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

VIII – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) Competências do Conselho;
- b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-presidência e Mesa Diretora;
- c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) Processo eletivo para escolha do conselheiro presidente e vice presidente;
- e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) Definição de quórum para deliberação e sua aplicabilidade;
- g) Direitos e deveres dos conselheiros;
- h) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

**Um Novo Tempo, Uma Nova História.**

**Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512**



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- XI – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- XIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XV – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS;
- XVI – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- XVII – Aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XVIII – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos.

### CAPITULO II

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

O Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes dos representantes serão encaminhados ao Executivo Municipal de acordo com os seguintes critérios:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, assim especificados:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim discriminados:

- a) 01 (uma) entidade representante dos prestadores de serviços nas áreas de Assistência Social;
- b) 02 (duas) entidades representantes dos usuários da Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos profissionais da área, que atua no SUAS.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Todos os membros titulares e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os representantes do poder público municipal serão escolhidos pelo Prefeito;

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum próprio, convocado através de edital, pelo Secretário de Assistência Social, na primeira composição, e pelo Presidente do Conselho nas subseqüentes, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 5º - A função de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, não será remunerada, constituindo-se um relevante serviço público.

§ 1º – A disposição deste artigo não impede o ressarcimento aos conselheiros por eventuais despesas com transportes, estada e alimentação, comprovadamente realizada no estrito cumprimento de atividades ligadas à função.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, elegerá dentre seus membros titulares um presidente e um vice-presidente, em reunião extraordinária, sendo alternado o mandato entre governo e sociedade civil, podendo haver apenas uma recondução.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I – Plenária como órgão de deliberação máxima;

II – Em todas as decisões/ações do CMAS, deverá ser respeitada a paridade.

III – Os membros do CMASCS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao prefeito;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V – As decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará ao CMAS apoio técnico e administrativo e fornecerá recursos humanos necessários ao seu funcionamento, de sua secretaria executiva, comissões e/ou grupos de trabalho que venha o Conselho a constituir.

Art. 8º - Todas as sessões do CMASCS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, bem como suas resoluções.

Art. 9º - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 dias após a posse dos Conselheiros.

### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Um Novo Tempo, Uma Nova História.**

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art. 10º – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicações de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social.

Art. 11º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:  
I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer do exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriunda de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência terá direito por força da Lei e de convênios do setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações especiais feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que comporão o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art. 12º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do seu titular, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 13º - O recurso do FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construções, reformas, ampliações, aquisições ou locações de imóveis para prestação de serviços da assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 14º - O repasse de recursos para as entidades de Assistência Social devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos por organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos,



## ESTADO DE ALAGOAS

### MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º - As contas e os relatórios de gestão do Fundo serão apresentados mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

#### CAPITULO IV

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social na qualidade de comando único das ações de Assistência Social e sem prejuízos de outras atribuições que lhe são conferidas:

I – Coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Elaborar diagnósticos sociais, com base neles o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-o a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a política municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e elegibilidade das demandas sociais, além de qualidade de prestação de benefícios eventuais e serviços;

IV – Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social em conjunto com as demais áreas governamentais, e encaminha-las ao Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, os critérios para transferências de recursos para entidades assistenciais;

VI – Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira de recursos;

VII – Formular política para qualificação de recursos humanos no campo da assistência social;

**Um Novo Tempo, Uma Nova História.**

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

VIII – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a formulação de proposições para a área de Assistência Social;

IX – Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito municipal;

X – Manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de Assistência Social, existentes no município;

XI – Expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, os Programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII – Prestar apoio técnico, quando solicitado, ao CMAS, Órgãos Municipais e entidade não governamental.

Art. 17º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional e Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da lei Federal nº4320/64.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 013, de 13/06/2013 e suas alterações.

Inhapi (AL), 17 de dezembro de 2015.

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA**  
Prefeito Municipal